Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6072/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/2789/2013
PROTOCOLO	:	1394313
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 13/2012
MODALIDADE DA LICITAÇÃO		PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2012
CONTRATADA		FONSECA, KUHNEN & WARMLING LTDA. - ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		AQUISIÇÃO DE QUADROS ESCOLARES
VALOR INICIAL		R$ 37.450,00
RELATOR		CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 13/2012 celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Fonseca, Kuhnen & Warmling Ltda. - ME, decorrente do Pregão Presencial n. 3/2012, cujo objeto é a aquisição de quadros escolares, no valor de R$ 37.450,00.

Analisa-se neste momento a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização e do teor contratual (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

Após o exame dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e teor do contrato e da execução financeira.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II do RITC/MS c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012,

acolho os posicionamentos formulados pela equipe técnica da 4ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 3/2012, conforme o art. 120, I do RITC/MS;

2. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor do Contrato n. 13/2012, com fulcro no art. 120, II do RITC/MS;

3. pela **legalidade** e **regularidade** da execução financeira do Contrato n. 13/2012, nos termos do art. 120, III do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs